



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 043 /97

Mensagem de encaminhamento de projeto de lei  
Cabeceira Grande(MG), 14 de Maio de 1997

Senhora Vereadora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sancionei e promulguei em 13.02.97 a Lei nº 007, que instituiu neste município o Conselho Municipal de Saúde.

Após as reuniões e encontros promovidos pelo Sr. Secretário de Saúde, verificou-se a necessidade de modificar parcialmente a composição representativa, em vista de dificuldades encontradas na indicação de representantes legitimamente apontados.

Com efeito, para compatibilizar a representação do Governo, cumpre assegurar uma vaga à Secretaria do Desenvolvimento e Promoção Social, cujas competências estão mais próximas e têm maior similaridade com as atribuições do Conselho.

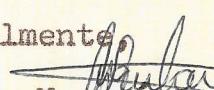
A representação dos profissionais na redação original é restritiva, sendo recomendável uma flexibilização conforme a proposta.

Quanto à representação dos usuários, a Pastoral da Criança, em geral constituída no seio dos movimentos de base da igreja católica, ainda não está organizada em nossa cidade, sendo impossível a indicação legítima de um representante deste segmento; A comunidade religiosa como um todo terá maior abrangência representativa e maior legitimidade na indicação de um representante para aquele colegiado.

Dessa forma, peço a V.Exa e aos Senhores Edis autorizar a modificação pretendida, na forma da propositura ora encaminhada.

Renovo ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

  
Antonio Nazare Santana Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Maria Alice  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
00008 sob o nº 0167
às 14:30 Horas
11.05.97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 018 /97

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 007, DE 13/02/97.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 5º, e as alíneas "a" do inciso I, "b" do inciso II e "c" do inciso III do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, ou, por sua declinação formal, por qualquer dos membros eleito entre os conselheiros, terá composição paritária entre os representantes do Governo e dos Prestadores de Serviço, e os representantes dos usuários do sistema, compondo-se dos seguintes membros:

I...

a) - um servidor da Secret. do Desenvolvimento e Promoção Social;  
(...)

II...

(...)

b) um profissional liberal da área de saúde, com atuação no município.

III...

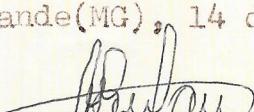
(...)

c) um representante indicado pela comunidade religiosa do município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se das disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 14 de Maio de 1997

  
Antonio Nazare Santana Melo  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 102 /1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande - MG.

Requeiro à V.Exa., com suporte regimental, a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Saúde, Saneamento e Assistência Social, para exame e parecer do Projeto de Lei nº 018/1997, que dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº007, de 13.02.1997, considerando-se a urgência na tramitação dessa matéria.

Termos em que,

Peco e Espero Deferimento.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1997.

VEREADOR ALBERTO MARTINS

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000008	sob o nº 0168
às 14:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 16/05/97	
Aluis	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## D E S P A C H O

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.80,III,"b", da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno do Município de Origem), combinado com o disposto no art.247,XXX, do mesmo diploma legal, DEFERE o Requerimento nº102/1997, de autoria do Vereador Alberto Martins para o fim de determinar a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Saúde , Saneamento e Assistência Social, para exame e parecer do Projeto de Lei 018/97, de autoria do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande.

Cabeceira Grande (MG), 16 de maio de 1.997.

  
VEREADORA MARIA ALICE  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

## DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

Constituição, Legislação, Justiça e Redação  
e Saúde, Saneamento e Assistência social.

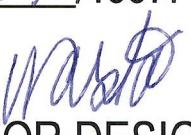
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 018/1997

O Presidente da(s) comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, VI, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o senhor Vereador WALDETH SANTANA Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 16/05/1997.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 16/05/1997.

  
RELATOR DESIGNADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, "m", da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) comissão(ões) abaixo identificadas(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 16/05/1997.

  
PRESIDENTE

COMISSÃO(ÕES):

constituição, Legislação, Justiça e Redação  
e Saúde, Saneamento e Assistência Social.

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei 018/1997

CIENTE EM: 16/05/1997

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 028/1997

PROJETO DE LEI Nº 018/1997

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA WALDETH SANTANA

## RELATÓRIO

De iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, o projeto de lei sob comento dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal 007, de 13.02.1997, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde.

Segundo o autor, após a sanção da mencionada lei, o Poder Executivo verificou a necessidade de modificar parcialmente a composição representativa, em vista de dificuldades encontradas na indicação de representantes legitimamente apontados.

O ilustre Vereador Alberto Martins, através do Requerimento 102/1997, requereu à Sra. Presidente da Câmara a reunião conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Redação e de Saúde, Saneamento e Assistência Social, pleito este deferido em 16.05.1997.

Distribuída, o ilustre Presidente das Comissões, Vereador João Gonzaga, houve por bem honrar-me com a relatoria do processo legislativo, razão pela qual, dispensando qualquer formalidade ou exigência regimental, passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
<u>00009</u>	sob o nº <u>0171</u>
às <u>14:50</u>	Horas
abec. Grande - MG <u>23.05.97</u>	
<u>DR. JOSÉ</u>	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Preliminarmente, registre-se que a matéria não está indexada dentre aquelas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, cf. art. 69 da Lei Orgânica do Município de Unaí (Município de Origem), o que significa que se encontra entre as proposições de iniciativa concorrente, cujo impulso cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ainda ao Prefeito Municipal. Neste aspecto, portanto, nada há que possa obstacular a tramitação do processo legislativo em referência.

A matéria altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, prevista na Lei Municipal 007, de 13.02.1997, de modo a substituir, do texto primitivo, os seguintes membros: 1) um servidor da Secretaria Municipal da Saúde por um servidor da Secretaria do Desenvolvimento e Promoção Social; 2) um médico com atuação no Município por um profissional liberal da área de saúde, com atuação no Município; e 3) um representante indicado pela Pastoral da Criança por um representante indicado pela comunidade religiosa do Município.

Todas as alterações perseguidas pelo nobre autor são pertinentes e visam, efetivamente, garantir a plena representatividade e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde já está representada no CMS pelo Secretário Municipal, seu Presidente e membro nato. Por outro lado, substituir a expressão "médico" por "profissional liberal da área de saúde" nos parece, a princípio, a solução mais inteligente na medida em que a segunda expressão reúne, a um só tempo, não só médicos como qualquer profissional liberal que atue na área, ampliando com isso o leque de opção para a composição do Conselho. E, finalmente, substituir um representante da Pastoral da Criança por um representante indicado pela comunidade religiosa também nos parece a medida mais acertada: a uma, porque a Pastoral da criança não tem representação no Município; a duas porque a expressão "comunidade religiosa" prestigia todas as religiões e cultos professados no Município.

Deste modo, é preciso colocar em relevo que a composição do Conselho Municipal de Saúde sugerida por meio da propo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sição sob comento é, a toda evidência, mais abrangente e, via de consequência, mais representativa, e certamente possibilitará a adoção das medidas necessárias ao seu funcionamento.

## CONCLUSÃO

Ex positis, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/1997.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1997

  
VEREADORA WALDETH SANTANA

Relatora

	Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno, por 5 ) votos favoráveis ( ) votos contrários e ( ) abstenções.	
Sala das Comissões <u>23/05/97</u>	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	